



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - (065) 261-1736
CEP 78.260.000 - Araputanga - Mato Grosso.

LEI MUNICIPAL Nº 421/99

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
DOAR ÁREA DE TERRA URBANA PARA
JOSÉ LINO DE BARROS.**

AIRTON RONDINA LUIZ, MD.
Prefeito Municipal de
Araputanga, Estado de Mato
Grosso, no uso de suas
atribuições legais, faz saber
que a Câmara Municipal aprovou e
ele sanciona e promulga a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar, no que dispõe a Lei Orgânica do Município e Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, e nos termos do Código Civil Brasileiro, em especial aos Artigos 1.165, 1.166, 1.167 e 1.168, o imóvel abaixo descrito e com as finalidades expressas nos artigos subsequentes.

Art. 2º - A Doação é permitida exclusivamente ao Donatário, em especial no seu peculiar interesse.

Art. 3º - O imóvel a ser doado tem a área de 722,12 m², está localizada dentro dos seguintes limites:

FRENTE: Com Avenida Aldo Borges, medindo 28,50 metros;

FUNDO: Com a parte remanescente de MOACIR POSO DE MENEZES, medindo 26,00 metros;

ESQUERDA: Com a parte remanescente e JOSÉ LUIZ LINO DOS REIS, medindo 25,10 metros;

DIREITA: Com a Rua Pe. Anchieta, medindo 28,00 metros.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cujo objeto é a destinação para exclusividade de BORRACHARIA OU SIMILAR.





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA.

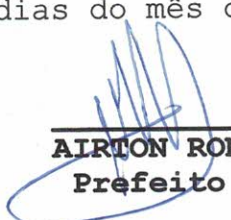
Rua Antenor Mamedes, nº 911 - (065) 261-1736
CEP 78.260.000 - Araputanga - Mato Grosso.

Art. 4º - O prazo para iniciar a sua construção na área doada, será de 90 (noventa) dias, a contar da escrituração do imóvel, não tendo efetuado o início da construção, ficará revogado automaticamente a presente Lei.

Art. 5º - As despesas com escrituração do imóvel, ficarão à cargo do Donatário recebedor, bem como os impostos e taxas a contarem na aprovação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 413/99, datada de 06/09/99 em todos os seus artigos e parágrafos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT, aos 26 dias do mês de outubro de 1.999.


AIRTON RONDINA LUIZ
Prefeito Municipal

Dado e passado por esta Secretaria, e registrado em livro próprio, em data supra.

Esta Lei foi publicada e afixada em local de costume nesta Prefeitura Municipal


APARECIDO J. MACHADO DA CUNHA
Chefe Depto de Adm. e Financeiro

